

Processo n.: @REP 17/00431509

Assunto: Representação acerca de Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 14/2017 (Objeto: Registro de preços para aquisição de bolas oficiais personalizadas, para a rede escolar do Estado)

Interessado: Gustavo Zeri Salomão

Responsável: Erivaldo Nunes Caetano Junior

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 666/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa M7 Tecidos e Acessórios Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 27, parágrafo único, da IN nº TC – 0021/2015, para considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 202/00, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017, promovido pela Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE, visando o registro de preços de bolas oficiais personalizadas, em face das seguintes irregularidades:

1.1. Exigência de amostra dos objetos com a logomarca da FESPORTE e da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o término da sessão de pregão, previsto nos itens 20.1 e 20.2 do Edital, configuram cláusulas restritivas à participação e se enquadram na vedação do inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC/CAJU/Div.4 n 250/2017);

1.2. Exigência restritiva à competição, ou até mesmo direcionamento a uma determina marca, com as descrições do objeto constantes do Anexo I do Edital contrariando os princípios previstos no inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e no inciso I do §7º do artigo 15 c/c o inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC).

2. Revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular n. GAC/LRH – 96/2017.

3. Determinar à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE que promova a anulação do certame (Edital de Pregão Eletrônico n. 14/2017) e, quando do lançamento de outro edital sobre o mesmo objeto, não reitere as irregularidades descritas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 supracitados, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, devendo comprovar tal providência a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias, a partir do recebimento da deliberação.

4. Determinar o arquivamento dos autos após o atendimento do item 3.

5. Dar ciência à Representante e à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

Ata n.: 61/2017

Data da sessão n.: 04/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREEM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC